



CONTRATO

AVULSO N.º 01/2021

CONTRATO POR CONSULTA PRÉVIA PARA O “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES (ALMOÇOS E LANCHES), E PESSOAL DE APOIO AOS REFEITÓRIOS, QUE GARANTAM A VIGILÂNCIA/ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS DURANTE A HORA DE ALMOÇO/LANCHE, COM LOCAL PARA SERVIR AS REFEIÇÕES E TRANSPORTE DAS CRIANÇAS DA EB1 E JI DA CARAPINHEIRA PARA O LOCAL – ANO LETIVO 2021/2022.”

VALOR DO ATO : 44.056,20€ (quarenta e quatro mil e cinquenta e seis euros e vinte cêntimos) : €39.442,10 + IVA

_____ Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, em Carapinheira, Edifício sede da Junta de Freguesia é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes: _____

_____ **Primeiro:** JUNTA DE FREGUESIA DE CARAPINHEIRA, pessoa coletiva de direito público, número _____, representada pelo seu Presidente _____, casado, natural e residente na vila de Carapinheira, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea y) do n.º 1 do artigo 18º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o atual regime jurídico das autarquias locais. _____

_____ **Segundo:** CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DA CARAPINHEIRA, instituição particular de solidariedade social, com o número de identificação de pessoa coletiva _____, com sede na Rua da Igreja, nº 34, neste ato representado por _____, titular do _____, válido até 17/08/2030, que outorga na qualidade de Vice-Presidente, com poderes para o ato, nos termos do nº2 do artº16 dos Estatutos do CSPC e despacho de delegação de competências do presidente da direção, no vice presidente, substituto legal do presidente da direção, datado de 11 de novembro de 2020. _____

A Junta de freguesia de Carapinheira em sua reunião de 03 de agosto, mediante realização de procedimento pré-contratual de consulta prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 janeiro, com a redação introduzida pelo D.L. n.º 111- B/2017, de 31 de agosto, e após o cumprimento das respetivas formalidades legais, adjudicou definitivamente à representada do(s) segundo(s) outorgante(s) o “Fornecimento de refeições escolares (almoços e lanches), e pessoal de apoio aos refeitórios, que garantam a

vigilância/acompanhamento dos alunos durante a hora de almoço/lanche, com local para servir as refeições e transporte das crianças da EB1 e JI da Carapinheira para o local – Ano Letivo 2021/2022”, e em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, assim como no respetivo convite e de acordo com a proposta adjudicada, documentos estes, que aqui se dão por fielmente reproduzidos e que são do inteiro conhecimento das partes. Nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como Gestor do presente Contrato, e em nome da Entidade Adjudicante, o Dr. Rui Pereira, nomeado(a) por deliberação de 05-07-2021 _____

Em conformidade com a deliberação do Executivo da Junta de Freguesia a 20 de agosto foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: _____

1ª. Objeto do Contrato: _____

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços para o ano letivo 2021/2022, que inclui: _____

a) Espaço apropriado para a confeção e serviço de refeições; _____

b) Transporte dos alunos do 1.º ciclo e jardim de infância para o espaço do serviço de refeições; _____

c) Fornecimento de almoços, para os alunos do 1.º ciclo e jardim de infância; _____

d) Fornecimento de lanches para o jardim de infância da Carapinheira; _____

e) Assegurar o pessoal de acompanhamento. _____

2ª. Número estimado de refeições: _____

Para cálculo de valores referentes ao presente contrato a quantidade total previsível de refeições a fornecer durante o ano letivo 2021/2022 será de 19 172 (dezanove mil cento e setenta e dois) bem como 7 590 (sete mil quinhentos e noventa) lanches. _____

3ª. Local da prestação do serviço: _____

1. As refeições e o fornecimento das mesmas devem ser confeccionadas/servidas em cozinha/espço próprio do prestador do serviço. _____

2. O espaço referido no número anterior não deverá ter uma distância superior a 1 km das escolas/jardins, devendo estar equipado com materiais adequados às idades das crianças, nomeadamente no que aos sanitários diz respeito. _____

3. O horário dos almoços será entre as 12H00 e as 14H00, nos espaços identificados no n.º 1 do Caderno Encargos, ou o estipulado anualmente (ano letivo) pelo Agrupamento. _____

4. O serviço de refeições iniciar-se-á de acordo com o calendário escolar definido para o ano letivo e de acordo com as indicações do Órgão de Gestão do Agrupamento de Escola de Montemor-o-Velho, dos quais fazem parte os Estabelecimentos Escolares identificados no artigo 1.º. _____

5. Os almoços e lanches podem ser desmarcados até às 9H30, do próprio dia. _____

4ª. Duração do Contrato: _____

O contrato de serviços terá a duração estimada de 12 meses, com início previsto a 01 de setembro de 2021 e término a 31 de agosto de 2022 para o Pré-escolar e a partir da abertura do ano letivo de 2021/2022 (início a 1 e 13 de setembro e término previsto a 24/06/2022) para o 1.º Ciclo (). _____

5ª. Requisitos do Fornecimento: _____

1. Durante a vigência do contrato, o adjudicatário obriga-se a prestar os serviços identificados no artigo 2.º do caderno de encargos, todos os dias úteis, com exceção, em regra, dos períodos de interrupção das atividades letivas, para férias dos alunos, conforme venha a ser estabelecido no calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação. _____

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o serviço de almoços e lanches para os alunos dos Jardins-de-infância, deve ser assegurado nas interrupções letivas, bem como até ao final do mês de agosto. _____

3. O fornecimento das refeições terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislações em vigor. _____

4. A composição da ementa deve respeitar as orientações sobre ementas e refeitórios escolares, constantes da Circular n.º 3097/DFE/2018 de agosto da Direção Geral de Educação, documento que constitui o Anexo I e que faz parte integrante do Caderno de Encargos. _____

5. O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições higiénicas e sanitárias do fornecimento das refeições, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar e deterioração dos equipamentos. _____

6. A título acessório o prestador de serviços ficará ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos, necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à sua perfeita e completa execução. _____

7. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas. _____

6ª. Qualidade e quantidade de refeição servida: _____

1. Sempre que forem obtidas, pela entidade adjudicante, por quem esta delegue ou ainda por outras entidades oficiais, análises (alimentos, superfícies ou mãos de operadores) feitas em laboratórios acreditados ou de referência, com resultados não aceitáveis no que respeita à qualidade das refeições, fica o adjudicatário sujeito aos parâmetros de avaliação (limites) considerados, e ser-lhe-á aplicada uma multa correspondente ao valor total das refeições servidas nesse espaço no mês a que respeita o resultado obtido, isto no caso da deteção de elementos patogénicos e independentemente do direito de rescisão do contrato, conforme o disposto no artigo 19º Caderno de Encargos. _____

2. No caso de deteção de contaminação por bactérias não patogénicas, a multa ascenderá a valores correspondentes a 5%, para a primeira ocorrência, e 10% para casos de reincidência, do valor da faturação mensal do estabelecimento em questão, referente ao mês da ocorrência, independentemente do direito de rescisão do contrato conforme o disposto no artigo 19º Caderno de Encargos. _____

7ª. Preço do Fornecimento: _____

1. Que o preço pelo qual se contratualiza a presente adjudicação é de **44.056,20€** (quarenta e quatro mil e cinquenta e seis euros e vinte cêntimos) acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. _____

2. As quantidades a fornecer serão estimadas pelo adjudicatário com base no número de refeições que o responsável da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho comunicar até às 9H30 do próprio dia. _____

3. **Cabimento e Compromisso:** O encargo resultante deste contrato, para o corrente ano económico, no valor de **16.172,10€**, (quatorze mil trezentos e setenta e dois euros e trinta cêntimos), está cabimentado na despesa orçamental, através das seguintes rubricas: orgânica: económica: 020105 – Alimentação- Refeições confeccionadas, a que foi atribuído o compromisso com o nº sequencial (Lei 8/2012): **2021/1.519**, documento que se encontra anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

a) Foi assumido o compromisso de inscrever os encargos respeitantes ao ano económico de 2022, nos documentos de despesa respetivos, com o valor de **27.884,10€** (vinte e cinco mil e sessenta e nove euros e oitenta cêntimos) de despesa a realizar. _____

b) Sob proposta do Executivo da Junta a Assembleia de Freguesia em sua sessão ordinária realizada em 05 de julho de 2021, aprovou a assunção de compromisso plurianual da despesa com o fornecimento das refeições escolares para o ano letivo 2021/2022. _____

8ª. Faturação e Condições de Pagamento: _____

1. As faturas enviadas pelo adjudicatário devem corresponder ao total de refeições fornecidas, devendo ser apresentadas individualmente por cada estabelecimento de ensino. _____

2. O adjudicatário enviará à entidade adjudicante nos primeiros 10 dias úteis de cada mês, as faturas discriminadas referentes ao número de almoços/lanches efetivamente servidos durante o mês anterior, bem como a prestação de serviços de AAAF. _____

3. As quantias devidas pela entidade Adjudicante, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. _____

9ª. Caução: _____

Não é exigida a prestação de caução nem retenção aquando dos pagamentos, conforme refere o ponto 23 do Convite. _____

10ª. Responsabilidade do adjudicatário: _____

1. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelo fornecimento e serviço contratados, sendo o único responsável perante a Junta de Freguesia. _____

2. O adjudicatário fica, porém, isento da responsabilidade pelos erros ou deficiências que resultem diretamente de instruções escritas transmitidas pela Junta de Freguesia da Carapinheira, e que lhe tenham merecido contestação igualmente escrita, em devido tempo. _

3. Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato exerçam funções por parte do adjudicatário são, para todos os efeitos, considerados como seus órgãos ou agentes, respondendo o adjudicatário por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que, diretamente, Junta de Freguesia de Carapinheira possa exigir-lhes. _____

11ª. Deveres do adjudicatário: _____

1. São deveres do adjudicatário, para além de outros previstos no contrato e na legislação aplicável, os seguintes: _____

a) Executar o trabalho adjudicado com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência; _____

b) Cumprir as condições de execução dos trabalhos fixadas no caderno de encargos, na proposta e no contrato; _____

c) Registrar diariamente na plataforma SIGAEDUBOX as assiduidades dos alunos. _____

d) Assegurar os procedimentos necessários à cobertura do seguro, nos casos de acidentes envolvendo alunos, durante o período das refeições e das Atividades de Animação e Apoio à Família. _____

12ª. Cessão da Posição Contratual: _____

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante. _____

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: _____

a) ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no concurso; _____

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato. _____

13ª. Disposições Finais: _____

Em tudo o que for omissivo no Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislações em vigor. _____

O(s) Segundo(s) Outorgante(s) aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo, assina(m). _____

Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

Retorçh

O (S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____

1.7a [signature]

**FREGUESIA DA CARAPINHEIRA**

NIF: 509007163
Rua da Igreja, 53
3140-077 Carapinheira

Exmo.(s) Sr.(s)
Centro Social e Paroquial da Carapinheira
Rua Igreja 34
3140-077 Carapinheira

Compromisso COMP 2021/1.519

Autorização	Destinatário	Local Entrega	P. Entrega	C. Pagamento
25/08/2021	Estaleiro	EB1 e JI da Carapinheira	Indefinido	30 Dias
Descrição			V/Nº CONT.	Referente
Contrato N.º1/2021 - Fornecimento de refeições escolares, almoços e lanches e pessoal de apoio. Ano letivo 2021/2022			502690259	CAB 2021/1.520

C.Económica	Designação	QTD	Preço	Desconto	IVA	Valor
020105	Alimentação - Refeições confeccionadas	1,000	16.172,100€	0,000%	0,00%	16.172,10€

Quadro Resumo

Dezasseis mil, cento e setenta e dois euros e dez cêntimos

Montante Líquido	16.172,10 €
Montante do Desconto	0,00 €
Montante do IVA	0,00 €

Taxa IVA	Base	IVA	Motivo Isenção
0,00%	16.172,10€	0,00€	

- Solicita-se a devolução de duplicado de nota de encomenda, juntamente com a fatura
- Deve indicar o número da nota de encomenda nas guias de remessa
- Deve indicar o número da nota de encomenda nas faturas

O RESPONSÁVEL

O PRESIDENTE

TOTAL (EUR) 16.172,10 €

Anexo

Mapa do Número de refeições escolares para o ano letivo 2021/2022

JI/EB1	Serviço a prestar	Custo Unitário	N.º de crianças abrangidas	Total de almoços e lanches para 2021	Previsão de Custos para 2021	Total de almoços e lanches para 2022	Previsão de Custos para 2022	Previsão de Custos para 2021/2022	
Junta de Freguesia De Carapinheira	JI de Carapinheira	Refeições (transporte de refeição; acompanhamento das crianças por auxiliares durante a hora de almoço)	2,10€/ refeição	35	2940	6 174,00 €	5915	12 421,50 €	18 595,50 €
		Fornecimento do lanche	0,50€/ lanche	30	2520	1 260,00 €	5070	2 535,00 €	3 795,00 €
	E.B.1 de Carapinheira	Refeições (ir buscar as crianças à escola, uma vez que a mesma não possui refeitório, para o refeitório do Centro Social; servir as refeições; colocação de auxiliares para acompanhamento das crianças durante a hora de almoço, e depois voltar a leva-las à escola)	2,10€/ refeição	57	4161	8 738,10 €	6156	12 927,60 €	21 665,70 €
Totais				9621	16 172,10 €	17141	27 884,10 €	44 056,20 €	

*valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor

